

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

LEI Nº 002/2026

LEI Nº 002, DE 17 DE ABRIL DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições, em especial, a Lei Orgânica Municipal, combinado com as prerrogativas do Regimento Interno.

Submete à apreciação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa o PROJETO DE LEI, nos moldes a seguir delineados:

DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS VEREADORES QUE INTEGRAM O PARLAMENTO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE - RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TÍTULO I

Do Auxílio

Art. 1º Ficam instituídos no âmbito do Poder Legislativo o auxílio-alimentação, destinados aos vereadores que integram parlamento municipal de São Bento do Norte/RN.

Capítulo I

Do Auxílio-Alimentação

Art. 2º O auxílio-alimentação tem por finalidade assegurar aos Vereadores, subsidiar as despesas com a refeição, mediante pagamento em pecúnia.

Art. 3º O auxílio-alimentação tem natureza indenizatória, caracterizando-se como rendimento não tributável, sem incidência de contribuição previdenciária e/ou imposto de renda.

Art. 4º São requisitos para a percepção do auxílio-alimentação:

I - Inscrever-se perante a Direção Geral da Câmara Municipal, mediante formulário próprio, instruindo o requerimento com documentos pessoais.

II - Não receber auxílio semelhante, nem estar vinculado, custeado com recursos públicos por órgãos e/ou entidades públicas integrantes da Administração Pública direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios.

Art. 5º O auxílio-alimentação de que trata o art. 1º desta Lei, não será concedido:

I - Deixar o mandato para assumir qualquer outro cargo de Secretário, ou qualquer outro cargo em comissão, junto a Administração Pública, quer seja, na esfera Municipal, estadual ou Federal.

II - Perder o mandato por descumprimento das normas legais;

III - Estiver em gozo de licença ou afastamento sem remuneração, exceto em caso de licença para tratamento de saúde;

IV - Estiver afastado por determinação judicial.

VI - Ser o vereador beneficiário de outro auxílio ou benefício de mesmo título ou por idêntico fundamento;

Art. 6º O valor do auxílio-alimentação é fixado em R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo creditado, mensalmente, diretamente na folha de pagamento do beneficiário.

TÍTULO II

Dos Recursos Orçamentários

Art. 7. Os recursos para custear as despesas a serem gerada com implementação da presente, estão devidamente consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de São Bento do Norte para o exercício 2026.

TÍTULO III

Das Disposições Gerais

Art. 8. O vereador poderá renunciar ao benefício do auxílio-alimentação, mediante requerimento endereçado a Presidência da Casa, contudo, uma vez renunciado, o ato torna-se irrevogável e irretratável dentre da legislatura.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus plenos efeitos, a partir de 1º de maio de 2026.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Norte - RN em 17 de abril de 2026.

FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE

Presidente

ALBERTO RODRIGUES DE ANDRADE

Secretário

1º

ANTÔNIO TAVARES DO NASCIMENTO NETO

Secretário

2º

Publicado por: FRANCISCO EDUARDO DA SILVA LEITE

Código Identificador: 75402475